



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### DECRETO Nº 2701 DE 06 DE JUNHO DE 2022

**Fixa critérios para acordos em precatórios, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o teor do **Processo nº 0030.0680.2582.0001/2022 - GABINETE/SEFAZ**, e

**Considerando** a necessidade de regulamentação do art. 8º, da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 2.659/2022;

**Considerando** a necessidade fixar o percentual de deságio ofertado para o acolhimento de propostas de acordo em precatório, de forma a incentivar a conciliação e o encerramento das demandas judiciais contra o Estado,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 5º da Lei Estadual nº 2.659/2022, autorizada a celebração de acordos diretos em precatórios expedidos em face do Estado do Amapá ou de suas entidades, nos limites fixados neste Decreto.

**Art. 2º** A habilitação de créditos, para fins de acordo direto em precatório, fica condicionada à aceitação, pelo credor, de deságio no percentual 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito.

§ 1º Sobre o valor das preferências previstas no art. 100, § 2º, da CF, previamente deferidas, não incidirá deságio.

§ 2º O acordo quitará integralmente o débito do Estado relativo ao precatório em cujo processo houver conciliação.

**Art. 3º** Aos precatórios habilitados para acordo direto, na forma do respectivo Edital de Convocação expedido pelo Tribunal, será observada a ordem cronológica dos precatórios informada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para fins do chamamento dos credores para manifestarem interesse em entabular acordos com o Estado do Amapá.

**Art. 4º** Enquanto viger o regime especial para pagamento de precatórios judiciais, os recursos depositados em conta especial própria serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação;

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento mediante acordos diretos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 95760884. Cód. CRC: 40A31EF  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

